



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2019

Termo de Referência

Unidade solicitante	Setor de Manutenção
----------------------------	----------------------------

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada, conforme condições e quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogados por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A referida contratação se justifica na necessidade de comunicação entre as Unidades Operacionais do CRECISP, suas Delegacias Regionais e Seccional, Postos de Atendimento e sua Sede. A prestação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada, visa a agilidade no atendimento ao público, a celeridade nos serviços prestados pela Administração e uma maior eficiência na comunicação e divulgação de informações entre as Unidades do CRECISP e os Corretores de Imóveis. Atualmente, o serviço de Telefonia é considerado essencial; e sua falta acarreta sérios transtornos, no que se refere, à prestação dos serviços da Administração Pública, sendo sua falta ou interrupção prejudiciais ao andamento das atividades prestadas.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórios.

3.3. Os, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Edital desenvolvido por

Rua Pamplona, 1200 - Ed. Corretor de Imóveis - Jardim Paulista - CEP 01405-001 - São Paulo - SP
PABX (11) 3886-4900

Endereço Eletrônico: www.crecisp.gov.br



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

4.1.1. Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação de Serviço de Telefonia Fixa, no fornecimento de RTPC (Rede de Telefonia Pública Comutada), nas modalidades; Local, Longa Distância Nacional – LDN (Inter-regional e Inter-regional), Longa Distância Internacional, incluídas as chamadas destinadas às estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 – VC1), consideradas como locais pelas operadoras.

4.1.2. Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada, no fornecimento de RTPC (Rede de Telefonia Pública Comutada), nas modalidades; Local, Longa Distância Nacional – LDN (Intra-Regional e Inter-Regional), Longa Distância Internacional, incluídas as chamadas destinadas às estações móveis do SMP cuja Área de Registro contém ou é idêntica à Área de Tarifação dos telefones fixos da mesma área (Valor de Comunicação 1 – VC1), consideradas como locais pelas operadoras com origem das chamadas em nossas Sedes Regionais, Seccional e Postos de Atendimento, distribuídas pelo Estado de São Paulo.

4.1.3. Fornecimento e instalação de Linhas Telefônicas Analógicas e serviços de Telefonia Fixa Comutada na modalidade Local, Longa Distância e VC1 e seus respectivos serviços para as localidades relacionadas em tabela de endereços e respectivas quantidades.

4.1.4. A Operadora deverá manter a portabilidade numérica.

4.1.5. A Operadora deverá entregar as Linhas Telefônicas nas Caixa de Distribuição Geral – DG ou no Poste Interno do Imóvel da localidade em pares metálicos identificados individualmente.

Observação: Caso a Contratada não cumpra com as cláusulas impostas e acordadas em contrato, o CRECI-SP poderá cancelar o serviço isentando-se de multas ou taxas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital.

5. PERFIL DE TRÁFEGO – TELEFONIA FÍXA

Tipo de Ligação	Categoria	Quantidade mensal estimada por Linha	Unidade
Assinatura telefone fixo	Assinatura	79	Serviço
Local (Fixo-Fixo) / Valor de assinatura da linha (Plano Básico)	Local	150	Minuto
Local Distância Nacional Intra-estadual (Fixo-Fixo)	DDD	120	Minuto
Local Distância Nacional Inter-estadual (Fixo-Fixo)	DDD	0	Minuto
Longa Distância Internacional	DDI	0	Minuto
VC1 (Móvel)	Local	120	Minuto
VC2 (Móvel)	DDD	0	Minuto
VC3 (Móvel)	DDD	0	Minuto

6. SUPORTE E MANUTENÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

6.1. Quanto ao serviço de suporte e manutenção da Linha Telefônica, a contratada deverá atender os seguintes requisitos:

6.1.1. Disponibilizar, em regime 24 x 7, uma central de atendimento, com ligação gratuita local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas no acesso ou recebimento de ligações, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material com problema que tenha sido fornecido previamente por ela;

6.1.2. Identificar e resolver o problema no prazo de 4 (quatro) horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

6.1.3. O período em que a Linha Telefônica permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal;

6.1.4. Alteração do Local da Instalação e/ou Endereço;

6.1.5. A Contratada será responsável pela alteração do Local de Instalação e/ou Endereço, devendo observar os requisitos referentes à instalação, configuração e aceite do acesso no novo local ou endereço;

6.2. Aceite da Instalação das Linhas Telefônica

6.2.1. A Contratada sempre deverá instalar a Linha Telefônica no DG – Distribuidor Geral ou Poste Interno do Imóvel, na localidade;

6.2.2. O aceite das instalações, deverá ser realizado na presença de um funcionário do CRECISP, designado para tal pelo Gestor do Contrato no CRECISP, e o técnico da Contratada, nos locais onde forem instalados os serviços;

6.2.3. Quando houver solicitação de mudança de endereço da linha Telefônica, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial;

6.2.4. As instalações das Linhas Telefônicas deverão ser fornecidas nos endereços indicados pelo CRECISP quando solicitados dentro do Estado de São Paulo.

6.3. DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS

6.3.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento no tempo máximo de 24 (quatro) horas, contadas a partir do registro no SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) sem nenhum ônus adicional para o CRECI/SP;

6.3.3. O serviço de Telefonia Fixa Comutada deverá ser instalado nos Postos de Atendimento do CRECI/SP e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana.

6.3.4. A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e e-mail para contatos de suporte e atendimentos técnicos.

7. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS LINHAS TELEFÔNICAS

7.1. Os serviços a serem executados pela Contratada abrangem todas as localidades conforme segue:

Item	Quantidade de linhas	Local	Endereço
------	----------------------	-------	----------



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

01	07	DEPROF – Departamento de Desenvolvimento Profissional	Rua Pamplona, 1197 - Casa 2 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01405-001.
02	05	Pesquisa	Rua Pamplona, 1197 - Casa 2 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01405-001.
03	04	DEDIV – Departamento de Dívida Ativa	Rua Cel. Xavier de Toledo, 98, 10º andar - Cj. 102 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01048-000.
04	04	SECOR – Setor de Contas a Receber	Rua Cel. Xavier de Toledo, 98, 10º andar - Cj. 101 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01048-000.
05	03	Como estou dirigindo? FAX – Presidência Quadro Telefônico	Rua Pamplona, 1200 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01405-001.
06	02	Delegacia Seccional Centro	Rua Cel. Xavier de Toledo, 98, 11º andar - Cj. 112 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01048-000.
07	02	Delegacia Regional de Caraguatatuba	Av. Frei Pacifico Wagner, 952 - Centro - Caraguatatuba - SP - CEP: 11660-280.
08	02	Delegacia Regional de Guarulhos	Rua Constância Colalilo, 720 - Vila Augusta - Guarulhos - SP - CEP: 07024-150.
09	02	Delegacia Regional de Itu	Rua Convenção, 341 - Vila Nova - Itu - SP - CEP: 13309-000.
10	02	Delegacia Regional de Jundiaí	Rua Marcílio Dias, 36 - Centro - Jundiaí - SP - CEP: 13207-740.
11	02	Delegacia Regional de Marília	Av. Carlos Gomes, 102 - Barbosa - Marília - SP - CEP: 17501-000.
12	02	Delegacia Regional de Osasco	Rua Ari Barroso, 32 - Presidente Altino - Osasco - SP - CEP: 06216-240.
13	02	Delegacia Regional de Piracicaba	Rua Boa Morte, 1663 - Centro - Piracicaba - SP - CEP: 13400-140.
14	02	Delegacia Regional de Presidente Prudente	Av. Getúlio Vargas, 441 - Bosque - Presidente Prudente - SP - CEP: 19010-170.
15	02	Delegacia Regional de Rio Claro	Rua 1 CJ, 266 - Cidade Jardim - Rio Claro - SP - CEP: 13501-020.
16	02	Delegacia Regional de Santo André	Rua Cel. Agenor de Camargo, 437 - Centro - Santo André - SP - CEP: 09020-220.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

17	02	Delegacia Regional de São Carlos	Rua Dr. Orlando Damiano, 2183 - Jardim Macarengo - São Carlos - SP - CEP: 13560-450.
18	02	Delegacia Regional de São José dos Campos	Av. Mal. Castelo Branco, 125 -Jardim Bela Vista - São José dos Campos – SP - CEP: 12209-002.
19	02	Poupatempo – Posto de Atendimento Sorocaba	Rua Leopoldo Machado, 525 - Centro - Sorocaba - SP - CEP: 18035-075.
20	01	Delegacia Regional de Araçatuba	Rua Tiradentes, 29 - Centro - Araçatuba - SP - CEP: 16010-240.
21	01	Arquivos	Av. Indianópolis, 2093 - Indianópolis - São Paulo - SP - CEP: 04063-004.
22	01	Depósito	Av. Indianópolis, 1706 - Indianópolis – São Paulo - SP - CEP: 04062-1002.
23	01	Ganhatempo – Posto Barueri	Av. Henriqueta Gomes Guerra, 550 - Centro - Barueri - SP - CEP: 06401-128.
24	01	Poupatempo – Posto Itaquera	Av. do Contorno, 60 - Vila Campanela - São Paulo - SP - CEP: 08220-380.
25	01	Poupatempo – Posto Santo Amaro	Rua Amador Bueno, 176/258 – (Mais Shopping) - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04752-970.
26	01	Poupatempo – Posto São Bernardo do Campo	Rua Nicolau Filizola, 100 - Centro - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09725-760.
27	01	Poupatempo – Posto Bauru	Rua Inconfidência, Quadra 4, 50 - Centro - Bauru - SP - CEP: 17010-140.
28	01	Poupatempo – Posto Campinas	Rua Jacy Teixeira de Camargo, 940 – (Campinas Shopping) - Jardim do Lago - Campinas - SP - CEP: 13030-100.
29	01	Poupatempo – Posto Ribeirão Preto	Av. Presidente Kennedy, 1500 – (Novo Shopping Center) Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-901.
30	01	Poupatempo – Posto Santos	Rua João Pessoa, 246 - Centro - Santos - SP - CEP: 11013-002.
31	01	Poupatempo – Posto São José do Rio Preto	Rua Antonio de Godoy, 3.033 - Centro - São José do Rio Preto - SP - CEP: 15015-100.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

32	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Ipiranga	Rua Benjamin Jafet, 95 – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP: 04203-014.
33	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Liberdade	Rua Galvão Bueno, 83 – Liberdade – São Paulo – SP - CEP: 01506-000.
34	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Pinheiros	Rua Simão Álvares, 517 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05417-030.
35	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Santana	Rua Jovita, 309 - Vila Siciliano - Santana - São Paulo - SP - CEP:02036-001.
36	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Tatuapé	Rua Apucarana, 1388 - Vila Gomes Cardin - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP: 03311-001.
37	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Vila Maria	Av. Guilherme Cothing, 1070 - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP: 0213-012.
38	01	Associação Comercial e Industrial de Americana – Posto Americana	Rua Primo Picoli, 232 - Centro - Americana - SP - CEP: 13465-640.
39	01	Associação Comercial e Industrial de Atibaia – Posto de Atibaia	Rua José Pires, 239 – Centro – Atibaia – SP – CEP: 12940-650.
40	01	Associação Comercial e Industrial de Ferraz de Vasconcelos – Posto Ferraz de Vasconcelos	Rua Bruno Altafin, 26 - Centro - Ferraz de Vasconcelos - SP - CEP: 08501-160.
41	01	Associação Industrial e Comercial de Itatiba – Posto Itatiba	Rua Cel. Camilo Pires, 230 – Centro – Itatiba – SP – CEP: 13250-270.
42	01	Associação Comercial de Mogi das Cruzes – Posto Mogi das Cruzes	Rua Barão de Jaceguai, 674 – Centro – Mogi das Cruzes – SP – CEP: 08710-160.
43	01	Associação Comercial e Empresarial de Praia Grande – Posto Praia Grande	Rua Espírito Santo, 782 - Boqueirão - Praia Grande - SP - CEP: 11700-190.
44	01	Associação Comercial e Empresarial de São Vicente – Posto São Vicente	Rua Jacob Emmerich, 1238 - 1º andar - Centro - São Vicente - SP - CEP: 11310-071.
45	01	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Guarujá – Posto de Atendimento Guarujá	Rua Quintino Bocaiuva, 524 – Centro – Guarujá – SP – CEP: 11410-030.
46	01	Posto de Atendimento Vila Mariana	Rua Afonso Celso, 1659 - Vila Mariana – São Paulo – SP - CEP: 04119-062 – Posto Vila Mariana
47	01	Delegacia Regional de Franca	Rua Couto Magalhães, 462 - Jardim Consolação – Franca – SP - CEP: 14400-020 - Franca

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9. HISTÓRIA PARA LICITAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

9.1. Para o correto dimensionamento a elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:30 horas.

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DE CUSTO

10.1. O detalhamento completo dos objetos, resumido na tabela abaixo, seguem descritos nos itens 5 e 7 deste Termo de Referência, conforme estimativas do quadro a seguir:

Item	Quantidade de linhas	Local	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
01	07	DEPROF – Departamento de Desenvolvimento Profissional	R\$: 23.284,80
02	05	Pesquisa	R\$: 16.632,00
03	04	DEDIV – Departamento de Dívida Ativa	R\$: 13.305,60
04	04	SECOR – Setor de Contas a Receber	R\$: 13.305,60
05	03	Como estou dirigindo? FAX – Presidência Quadro Telefônico	R\$: 9.979,20
06	02	Delegacia Seccional Centro	R\$: 6.652,80
07	02	Delegacia Regional de Caraguatatuba	R\$: 6.652,80
08	02	Delegacia Regional de Guarulhos	R\$: 6.652,80
09	02	Delegacia Regional de Itu	R\$: 6.652,80
10	02	Delegacia Regional de Jundiaí	R\$: 6.652,80
11	02	Delegacia Regional de Marília	R\$: 6.652,80
12	02	Delegacia Regional de Osasco	R\$: 6.652,80



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

13	02	Delegacia Regional de Piracicaba	R\$: 6.652,80
14	02	Delegacia Regional de Presidente Prudente	R\$: 6.652,80
15	02	Delegacia Regional de Rio Claro	R\$: 6.652,80
16	02	Delegacia Regional de Santo André	R\$: 6.652,80
17	02	Delegacia Regional de São Carlos	R\$: 6.652,80
18	02	Delegacia Regional de São José dos Campos	R\$: 6.652,80
19	02	Poupatempo – Posto de Atendimento Sorocaba	R\$: 6.652,80
20	01	Delegacia Regional de Araçatuba	R\$: 3.326,40
21	01	Arquivos	R\$: 3.326,40
22	01	Depósito	R\$: 3.326,40
23	01	Ganhatepo – Posto Barueri	R\$: 3.326,40
24	01	Poupatempo – Posto Itaquera	R\$: 3.326,40
25	01	Poupatempo – Posto Santo Amaro	R\$: 3.326,40
26	01	Poupatempo – Posto São Bernardo do Campo	R\$: 3.326,40
27	01	Poupatempo – Posto Bauru	R\$: 3.326,40
28	01	Poupatempo – Posto Campinas	R\$: 3.326,40
29	01	Poupatempo – Posto Ribeirão Preto	R\$: 3.326,40
30	01	Poupatempo – Posto Santos	R\$: 3.326,40
31	01	Poupatempo – Posto São José do Rio Preto	R\$: 3.326,40
32	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Ipiranga	R\$: 3.326,40
33	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Liberdade	R\$: 3.326,40
34	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Pinheiros	R\$: 3.326,40



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

35	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Santana	R\$: 3.326,40
36	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Tatuapé	R\$: 3.326,40
37	01	Associação Comercial de São Paulo – Posto Vila Maria	R\$: 3.326,40
38	01	Associação Comercial e Industrial de Americana – Posto Americana	R\$: 3.326,40
39	01	Associação Comercial e Industrial de Atibaia – Posto de Atibaia	R\$: 3.326,40
40	01	Associação Comercial e Industrial de Ferraz de Vasconcelos – Posto Ferraz de Vasconcelos	R\$: 3.326,40
41	01	Associação Industrial e Comercial de Itatiba – Posto Itatiba	R\$: 3.326,40
42	01	Associação Comercial de Mogi das Cruzes – Posto Mogi das Cruzes	R\$: 3.326,40
43	01	Associação Comercial e Empresarial de Praia Grande – Posto Praia Grande	R\$: 3.326,40
44	01	Associação Comercial e Empresarial de São Vicente – Posto São Vicente	R\$: 3.326,40
45	01	Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Guarujá – Posto de Atendimento Guarujá	R\$: 3.326,40
46	01	Posto de Atendimento Vila Mariana	R\$: 3.326,40
47	01	Delegacia Regional de Franca	R\$: 3.326,40

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do Contratante

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

- 11.1.6.** Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:
 - 11.1.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reporta-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.1.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.1.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.1.8.** Realizar avaliações periódicas de qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.1.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art.3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Do Contratado

- 11.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer ao materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.2.6.** Quando não for possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Setor responsável pela fiscalização do contrato; até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais é a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

- 11.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo Coletivo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratada.
- 11.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução de empreendimento.
- 11.2.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.2.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.2.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.2.15.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- 11.2.16.** Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.17.** Apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.2.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.2.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

11.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade, e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.2.24. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

11.2.25. A Contratada deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.2.26. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações) e nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

11.2.27. Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver ao CRECISP valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* (cf. art. 85 da Resolução ANATEL 632/2004)

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionário, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o gestor deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O gestor poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado gestor ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 05 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada gestor deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo providenciar o recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 05 (*cinco*) *dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CRECI – 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5.** cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 anos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

17.2.4.1. A Sanção de Impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência previa do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI – 2ª REGIÃO

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.3.1. Valores unitários e total: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

18.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço menor preço por localidade.

18.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução dos serviços será iniciada em 10 dias da data da assinatura do contrato.

19.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias.

São Paulo, 04 de julho de 2019

Renato de Oliveira Mansano
Setor de Manutenção